

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - ABED, MEDIANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ESCOLAS PARTICULARES - FIEP, doravante denominada **FIEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.521.873/0001-07, com sede na SRTVS Quadra 701 Bloco 2 – salas 207 a 213 – Centro Empresarial Assis Chateaubriand, neste ato representado por sua presidente, **Professora Amabiles Pachios e Associação Brasileira de Educação a Distância**, doravante denominada **ABED**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.975.548/0001-57 com sede na Rua Vergueiro, 875, 12º andar, conj. 123, neste ato representado por seu presidente, **Professor Frederico Michael Litto**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realizar ações conjuntas na área educação a distância no âmbito nacional para todos os níveis educacionais, educação inclusiva, mobilização nacional para criação de políticas públicas para a educação a distância, empreendedorismo, tecnologia, inclusão digital, certificação empresarial e profissional assim como o desenvolvimento de ações integradas para a realização das oficinas na área acadêmica e corporativa e outras ações de apoio à consolidação da política educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Ao **FIEP** compete:

Envolver a **ABED** na estruturação das ações sobre educação mediada por tecnologias para educação aberta, flexível e a distância, interagir com a **ABED** na estruturação dos programas de EAD e envolver a **ABED** nas iniciativas de promoção e consolidação da política educacional.

II – À **ABED** compete:

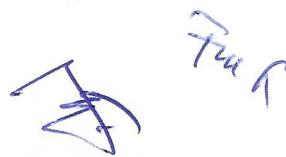
Envolve a **FIEP** na confecção de conteúdos para educação mediada por tecnologias para educação aberta, flexível e a distância e tecnologias de informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, formalizadas mediante Termo Aditivo, não podendo ser alterado o objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Durante a vigência do presente acordo de cooperação técnica não haverá aporte de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Acordo, é o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília-DF**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo fora dele.

São Paulo, 06 de outubro de 2014


Jacir J. Venture
FIEP



Fredric Michael Litto
ABED